



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.695/2018

Data 18/01/2018

PUBLICADO EM:

22/01/2018

Jornal AMP

Página 158

Edição 1426

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA - Regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Esta Lei tem por objetivo disciplinar as condições para o serviço de transporte turístico, excursões e viagens em geral, a serem disponibilizados pelo Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º** – Estão abrangidos por esta Lei, os deslocamentos de pessoas com caráter exclusivamente de turismo, lazer e negócios.

**Art. 3º** – As viagens regulamentadas por esta Lei poderão ser realizadas em todo o território nacional.

**Art. 4º** – Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município deverá contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

**Art. 5º** – A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus através de requerimento escrito direcionado a Secretaria



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Municipal de Administração, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem e deverá conter:

I) fixação prévia dos pontos de origem, itinerário básico, destino, locais de visitação, datas e horários da viagem de ida e volta, indicando o seu objetivo;

II) a listagem com o total de interessados em realizar a viagem, contendo nome, número do Registro Geral (RG) e a respectiva assinatura de cada viajante;

III) a descrição de um responsável pela viagem, com os telefones de contato, endereço e e-mail.

**Art. 6º** – Para a realização das viagens, o Município subsidiará 60% do valor do Quilômetro (Km), conforme contrato em processo licitatório, sendo que as demais despesas ficarão a cargo dos interessados, que deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através da guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

§ 1º – São isentas de pagamento dos valores definidos no caput, as viagens de interesse do Município e representações oficiais.

§ 2º – A apreciação do requerimento será feita pela Secretaria de Administração, e a decisão deverá ser motivada, sendo que as viagens serão condicionadas com a disponibilidade de veículos e existência de recursos financeiros.

§ 3º – As viagens só poderão ser realizadas quando os grupos de interessados possuírem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) passageiros.

§ 4º – Caso sejam feitos mais de um requerimento para as mesmas datas, e havendo apenas um veículo disponível, deverá ser adotado o critério cronológico na apreciação dos pedidos.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 7º** – Todos os viajantes deverão preencher termo de aceite, sendo dos mesmos toda a responsabilidade pelos fatos atinentes a viagem realizada.

**Art. 8º** – A realização das viagens descritas o art. 1º, serão feitas exclusivamente com veículos terceirizados, sendo vedada a utilização de veículos da frota municipal.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 030/2009 e 1384/2016.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal